

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER RELATIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 097/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 097/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a redação do artigo 1º e do parágrafo único, do artigo 2º, ambos da Lei nº 2.049, 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a isenção do pagamento das Taxas de Licença e/ou Alvará de Funcionamento para associações e entidades sem fins lucrativos no âmbito do município de Candelária e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 01/12/2023 e, sequencialmente, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que atestou sua legalidade, manteve as disposições originais e retificou aspectos gramaticais.

Em continuidade ao processo normativo e em face da pertinência temática, sobreveio a destinação do projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Mencionado grupo de trabalho confirmou que a proposição abarca matéria de sua competência institucional, nos preceitos do artigo 74, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que prestigia as determinações financeiras e de planejamento indicadas pelos órgãos de controle da administração.

Por derradeiro, não havendo obstáculos técnicos, nos manifestamos, com amparo no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2023.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023

Rui Leopoldo Beise
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento